

Proc. Administrativo 013/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 10/06/2020 às 10:37:53

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

Projeto de Lei

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as árvores imunes de corte, definidas em Decreto Municipal, aptas a serem identificadas através de placa com seu nome científico e/ou popular, origem (se nativa ou exótica) e idade aproximada.

I – As placas devem seguir modelo estabelecido na regulamentação desta Lei e serem fixadas com pontalete no chão em raio não superior a 1,5 metros do caule.

II – A implantação das placas a que se refere o caput deste artigo poderá se estender às árvores localizadas em logradouros públicos ou em locais de grande visitação, desde que atendido o interesse público.

III – As informações poderão ser disponibilizadas via QR CODE.

Art. 2º - O cumprimento dessa Lei fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à confecção e manutenção das placas.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios e parcerias com entes públicos ou privados para o cumprimento desta Lei, mediante exploração de publicidade nas placas a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as condições para a realização dos convênios e projetos para a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

—
Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - Arvores corte.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Esaú Bayer	10/06/2020 10:38:26	1Doc ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 61/2020

**“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES
IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as árvores imunes de corte, definidas em Decreto Municipal, aptas a serem identificadas através de placa com seu nome científico e/ou popular, origem (se nativa ou exótica) e idade aproximada.

I – As placas devem seguir modelo estabelecido na regulamentação desta Lei e serem fixadas com pontalete no chão em raio não superior a 1,5 metros do caule.

II – A implantação das placas a que se refere o caput deste artigo poderá se estender às árvores localizadas em logradouros públicos ou em locais de grande visitação, desde que atendido o interesse público.

III – As informações poderão ser disponibilizadas via QR CODE.

Art. 2º - O cumprimento dessa Lei fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à confecção e manutenção das placas.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios e parcerias com entes públicos ou privados para o cumprimento desta Lei, mediante exploração de publicidade nas placas a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as condições para a realização dos convênios e projetos para a sua execução.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O presente projeto tem cunho educativo e por objetivo conscientizar as pessoas de um modo geral sobre a importância da natureza, do cuidado ao meio ambiente, incentivo ao plantio de árvores nativas e preservação da história através do conhecimento e da ecologia.

Um dos objetivos é promover a conservação das árvores, porém, ainda que de forma assessoria, ao se identificar as árvores plantadas e respeitada a política municipal de arborização, nossos munícipes poderão realizar o plantio em área particular, ampliando a área arborizada para que Tijucas assuma condição de uma cidade com maior cobertura arbórea.

A identificação através de QR CODE será fundamental para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, assim como interligação com os demais instrumentos turísticos do Município.

ESAÚ BAYER
Vereador

Despacho Proc. Administrativo 1: 013/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER - A/C Esaú B.

Data: 10/06/2020 às 10:42:47

Bom dia,

Projeto registrado no SAPL com numero 61/2020.

Att,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 013/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/06/2020 às 10:43:38

Setores (CC):

GABPRES, DIR

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: MD - Mesa Diretora - A/C Vilson S.

Data: 29/06/2020 às 13:06:16

Setores (CC):

MD, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 61/2020 “**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 061/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
2. b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *sítio* Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
3. c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
4. d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
5. e) Encaminha-se ao Presidente.

—
Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjunto PL 61.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 08:22:40	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	30/06/2020 09:21:02	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Elizabete Mianes da Silva	30/06/2020 11:25:00	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

Trata-se do PL 61/2020 “DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 061/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
2. b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
3. c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
4. d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
5. e) Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 4: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Loisiane S.

Data: 30/06/2020 às 10:11:42

Bom dia!

Segue certificado do projeto 0061/2020, para assinatura do Sr Vilson.

Atenciosamente

—

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

projeto 061 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loisiane Dos Santos	30/06/2020 10:53:13	1Doc	LOISIANE DOS SANTOS CPF 051.166.549-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 061/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17do Regimento Interno.

Encaminha-se, portanto, a assessoria jurídica para parecer.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 5: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 09:24:24

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 061/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:27:23	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**

Despacho Proc. Administrativo 6: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/07/2020 às 09:25:30

Bom dia!

Segue parecer certificado do PL 061/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	03/07/2020 12:07:09	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**

Despacho Proc. Administrativo 7: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 18:13:02

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 061/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 15:04:55	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**

Despacho Proc. Administrativo 8: 013/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 15:08:49

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 61/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 61.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 61.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 15:09:04	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	10/07/2020 11:14:27	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+IDENTIFICA%C3%87%C3%83O+DAS+%C3%81RVORES+IMUNES+DE+CORTE+NO+M
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+IDENTIFICA%C3%87%C3%83O+DAS+%C3%81RVORES+IMUNES+DE+C
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+IDENTIFICA%C3%87%C3%83O+DAS+%C3%81RVORES+IMUNES+DE+C
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+IDENTIFICA%C3%87%C3%83O+DAS+%C3%81RVORES+IMUNES+DE+CORTE+NO+M



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 61/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Apresentação: 10 de Junho de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 10 de Junho de 2020

Ultima Ação: AGAURDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 9: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO - A/C Janaina B.

Data: 10/07/2020 às 14:05:24

Boa tarde Janaina!

Encaminha-se o PL 61/2020, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	11/07/2020 17:57:55	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**

Despacho Proc. Administrativo 10: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 10/07/2020 às 14:07:27

Boa tarde Sr. Vilson!

Segue PL 061/2020, para assinatura

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	11/07/2020 17:57:30	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**

Despacho Proc. Administrativo 11: 013/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2020 às 11:27:10

Bom dia,

segue parecer jurídico, em anexo

—

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

pl 61 2020 parecer 73 autoriza placa arvore.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	14/07/2020 11:27:27	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Referência: Projeto de Lei N. 61/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 73/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado. A proposição apresenta justificativa que visa autorizar o Executiva a implementar placas de identificação nas árvores. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como que foi publicado. Também foi juntado ao projeto que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e a busca de lei que trata da matéria.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) **III** –



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TIJUCAS ESTADO DE SANTA CATARINA



criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

“as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Ressalta-se que é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Acrescenta-se que não compete ao Poder Legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

Assim, a proposta compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa, havendo **vício de iniciativa**.

Ressalta-se que não há a possibilidade de o vício de iniciativa ser sanável com a sanção do Poder Executivo, conforme se colaciona:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.197 RONDÔNIA

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -, nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do magistério da



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...). [ADI 1197, rel. min. Celso de Mello, P, j. 18-5-2017, DJE de 31-5-2017.]

Acrescenta-se ainda, que o projeto prevê uma lei “autorizativa” ao Poder Executivo, sendo tal possibilidade inconstitucional, conforme precedente ADIN n. 4.724:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ).

Por fim, há a necessidade de indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas. Não há informações de que tal despesa está previamente definido no orçamento municipal.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 14 de julho de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160**

Despacho Proc. Administrativo 12: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 15/07/2020 às 09:34:04

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue despacho do PL 061/2020, para parecer de comissões CCJ,CFOFF e CEDH.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	16/07/2020 09:27:36	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabeth Mianes da Silva	20/07/2020 22:13:26	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**

Despacho Proc. Administrativo 13: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 15/07/2020 às 10:14:00

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue em anexo novamente despacho do PL 061/2020, para assinatura da secretária e comissão CCJ.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 061 Despacho secretária comissoes.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	16/07/2020 09:25:28	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabeth Mianes da Silva	20/07/2020 22:12:11	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 061/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 14: 013/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 28/07/2020 às 09:58:42

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.JEAN

—
Maria Edésia da Silva Vargas

Vereadora

Bom dia, Segue em anexo ata e parecer para assinatura. ApÃs, despacho para o Gabinete da PresidÃncia.

Anexos:

ATA 62 2020 PROJETO DE LEI 061 2020.pdf

Despacho mesa diretora.pdf

PARECER 062 2020 PROJETO DE LEI 061 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	28/07/2020 09:59:15	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Jean Carlos de Sieno Dos S...	28/07/2020 14:17:55	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Elizabeth Mianes da Silva	28/07/2020 17:05:05	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº 62/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 061/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa: *“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS..”*, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovção das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 061/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabeth Mianes da Silva – Relatora*

PARECER Nº 62 /2020

PROJETO DE LEI Nº 061/2020

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou como relatora do Projeto de Lei nº 064/2020, a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 14 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 061/2020 para relatoria. O objetivo é identificação das árvores imunes de corte no município de Tijucas.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

No que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação,

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 061/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

**Elizabete Mianes da Silva
Relatora**

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 061/2020:**

**Elizabete Mianes da Silva
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 15: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 12:27:07

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 061/2020, para assinatura.

Att,

—

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:27:30	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:29:46	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 08:59:30	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	31/07/2020 12:41:46	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **844D-F2CC-2160-29E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Comunicar o Autor do projeto;
- 2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 16: 013/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 30/07/2020 às 12:28:13

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 061/2020, para arquivamento.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 17: 013/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 31/07/2020 às 13:52:36

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.ESAÚ

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza